



Prefeitura Municipal de Alto Paraná

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

LEI Nº 1.499/2000

PREF. MUN. DE A. PARANÁ

Publicar(a) no Jornal

Diário do Noroeste

Em 12 / 01 / 2000 Pag. 25

SÚMULA: Revoga as Leis n.º 1125/90; 1129/90; 1177/91; 1195/91; 1252/92, 1312/94 e os Decretos Municipais n.º 63/97; 59/97 e dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, A P R O V O U ...

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas de programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;



Prefeitura Municipal de Alto Paraná

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

III- programas Especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

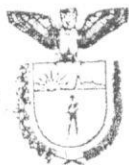
Art. 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- O Município de Alto Paraná poderá criar programas e serviços aludidos no Art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado constituindo e mantendo programas governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - Os programas serão classificados como de proteção especial ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f)- semi-liberdade;
- g)- internação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná³

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

h)- dentre outros.

§ 2.º- A semi-liberdade e internação, serão executadas sob controle do Estado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculada administrativamente ao Departamento Municipal de Ação Social.

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros titulares e 01 (um) membro suplente para cada titular, da seguinte forma:

§ 1º - Por 06 (seis) membros representantes do Município, a saber:

I - dois representantes do Departamento de Divisão de Assistência e Promoção Social, o Secretário Municipal de Educação, o ^{PEP} Secretário Municipal da Saúde, o Chefe do Departamento de Esportes, o Chefe do Departamento de Fazenda.

- a) os suplentes dos conselheiros governamentais serão os substitutos imediatos dos titulares das pastas e cargos acima mencionados, que tenham poder de decisão;
- b) os mandatos dos Conselheiros Governamentais terão duração pelo tempo em que estiverem no comando das respectivas pastas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraná⁴

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

c) com a mudança dos Secretários e Chefes, mudará automaticamente o representante da secretaria e departamentos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - Por 06 (seis) membros da sociedade civil organizada, integrantes de entidades ligadas à questão infanto-juvenil, que incluam em seus fins institucionais o atendimento direto, pesquisa, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, ainda que tal finalidade não seja exclusiva;

§ 3º - As entidades civis de que trata este artigo deverão estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento, há mais de um ano.

I - as entidades civis habilitadas realizarão assembléia onde elas próprias escolherão os 06 (seis) representantes que atuarão junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando o mesmo número de suplentes;

§ 4º - Os representantes indicados deverão ser encaminhados através de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, no caso de:

I - três (3) faltas consecutivas e 05 (cinco) faltas alternadas injustificadas;

II - for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal;

III - por procedimentos incompatíveis com a dignidade da funções.

IV - inscrição em cargo eletivo, nos termos do artigo 14º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná⁵

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

§ 1.º- As ocorrências relacionadas nas letras "a" a "d", serão apuradas em procedimento administrativo, no qual será assegurado ao conselheiro, o direito a ampla defesa, cujo regulamento será determinado no Regimento Interno.

§ 2.º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado extinto, ainda, por morte, por renúncia e por mudança de domicílio.

Art. 8º- Os Conselheiros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto no artigo 6º.

Art. 9º- É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao chefe do Executivo, em caráter reservado, as faltas, ou atos incompatíveis com o cargo de representantes do Poder Público.

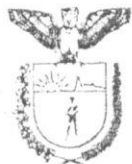
Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os seus membros, a Diretoria a ser composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 1º- Os membros da Diretoria serão escolhidos em Assembléia, através de escrutínio secreto, e juntamente com os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão empossados nos respectivos cargos por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a referida Assembléia.

§ 2º- A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11- O Poder Público Municipal fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Departamento de Assistência Social, a qual está vinculado administrativamente, todo apoio técnico, material, administrativo e pessoal para seu funcionamento.

Art. 12 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público e não é remunerado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná⁶

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

Parágrafo Único - Em casos de viagem ou em cursos de capacitação e treinamento, indicados pelo Conselho, as despesas correrão por conta do Município.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá consultar os representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal não participarão de mandato eletivo do legislativo Municipal, nem se inscreverão como candidatos à esse cargo, sem antes se descompatibilizarem com o referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente disciplinadas em Regimento Interno.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 16 - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formular a política de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204, 227, da Constituição Federal, 165 e 216, da Constituição Estadual e artigos 117 e 118 da Lei Orgânica do Município, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus grupos de vizinhança, dos bairros, zona urbana ou rurais em que se localizem;
- III- estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Assistência Social e



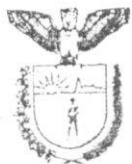
Prefeitura Municipal de Alto Paraná⁷

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

Proteção Especial, relativos ao atendimento da criança e do adolescente.

- IV- homologar a concessão de auxílios e subvenções às entidades não governamentais, filantrópicas, beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- avocar, quando necessário, o controle das ações da execução da Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em todas as áreas afins.
- VI- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- VII- oferecer subsídios para elaboração de Leis atinentes aos interesses da Criança e do Adolescente;
- VIII- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se refere o artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de programas e entidades governamentais e não governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
- IX- proceder o registro dos programas de proteção especial e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91, da Lei 8.069/90 (ECA);
- X- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, conforme disposição contida no artigo 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição Federal.
- XI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção e defesa da infância e juventude.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná⁸

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

XII- promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIII- pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV- aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, e na forma contida em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendam integrar o Conselho.

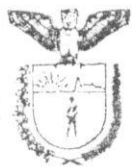
XV- receber denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando seu plano de aplicação;

XVII- promover o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, dar posse aos membros eleitos e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas em Lei.

a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formará, através do voto direto, uma Comissão de Escolha, composta por 04 (quatro) membros, dentre os próprios conselheiros, respeitando a paridade, que terá atribuição de organizar todo o processo da eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme disposição constante desta Lei e Regimento Interno.

XVIII- acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, com a observância do disposto no artigo 227 "caput" da Constituição Federal, e artigo 4.º, § único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná⁹

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

Art. 17- As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOS OBJETIVOS

Art. 18 - Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de plano de ação e plano de aplicação, com recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prioritariamente para aplicação na política de proteção especial que visa atender a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social, bem como suas respectivas famílias.

Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através da política de proteção especial voltada para a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social.

§ 1º- As ações de que trata o "caput" do artigo refere-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no parágrafo 2.º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹⁰

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

integrará o orçamento do município aprovado pelo Legislativo Municipal.

DA OPERALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 20 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal da Fazenda.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- elaborar o plano de ação municipal do direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades à cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle, das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹¹

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

VII- fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos à serem firmados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - São atribuições do Chefe do Departamento Municipal de Fazenda:

I- coordenar à execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o plano de aplicação dos mesmos, previstos no parágrafo único do artigo 4º;

II- apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III- preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e das despesas executadas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

IV- emitir e assinar notas de empenho, e, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cheques e ordens de pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tudo de acordo com o plano de aplicação de recursos, previamente discutida e aprovada pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹²

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

- VI- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII- manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais à cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII- encaminhar à contabilidade-geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração das receitas e das despesas;
 - b) trimestralmente, inventários de bens materiais;
 - c) anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX- firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração mencionada anteriormente;
- X- providenciar junto a contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI- apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, detectada na demonstração mencionada;
- XII- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII- manter o controle da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV- encaminhar ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹³

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

XV- fornecer ao Ministério Público e ao Poder Legislativo demonstração de aplicações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ele solicitado em conformidade com a Lei 8.242/91.

DOS RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23- São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II- dotação no orçamento municipal de modo a atender os planos de ação e aplicação de recursos, elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da lei;
- IV- valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei 8.069, de 13/07/90 (ECA), e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258, da referida Lei;
- V- transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VII- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda e materiais, publicações e eventos;
- VIII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse à



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹⁴

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

IX- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 24 - Constitui ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II- direitos que por ventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pertençam à Prefeitura Municipal;

Art. 25 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 26 - A contabilidade será organizada de forma à permitir o exercícios das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 - Até 15 (quinze) dias, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Fazenda apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹⁵

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos à ele destinados, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 28 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 29 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituir-se-ão de:

- I- do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;
- II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, (observando o parágrafo 1.º, do artigo 2.º.) destinadas à área da infância e juventude.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, conforme artigo 134, Parágrafo único da Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesse decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 31 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹⁶

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

DO CONSELHO TUTELAR

Disposições Gerais

Art. 32- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

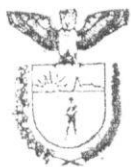
Art. 33- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, eleitos através de voto direto, secreto, e facultativo, de todos os eleitores votantes no Município, permitida apenas uma recondução.

Art. 34- Para cada Conselheiro haverá um suplente.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 35- A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos. Somente poderão ser escolhidos as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV- estar no gozo de seus direitos políticos;
- V- 1º grau completo;



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹⁷

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

VI- apresentar currículo e documentos comprovando as exigências dos itens anteriores, inclusive documentos pessoais.

Art. 36 - O candidato deverá protocolar seu currículo junto a Comissão de Escolha do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando sua inscrição, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da escolha.

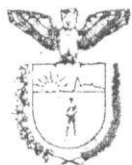
Art. 37 - Terminado o prazo para inscrição, a Comissão de Escolha do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Criança e do Adolescente, receberá no prazo de 05 (cinco) dias as impugnações, por escrito, por qualquer cidadão capaz, onde deverá conter as provas existentes ou a indicação onde poderão ser colhidas.

Art. 38 - O candidato impugnado será notificado, e no prazo de 05 (cinco) dias, poderá oferecer defesa, e após, os autos serão remetidos ao representante do Ministério Público, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. A comissão, então, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da procedência ou não do pedido de impugnação.

Art. 39 - Da decisão da Comissão de Escolha, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso ao Plenário do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, que decidirá, no prazo de 05 (cinco).

Art. 40 - O Processo de Escolha será iniciado pela Comissão de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente, mediante edital, publicado na imprensa local e afixados em locais públicos e visíveis, 03 (três) meses, antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 41- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹⁸

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

Art. 42 - A violação das determinações contidas no artigo anterior, quanto a propaganda eleitoral, poderá redundar na perda do registro da candidatura.

§ 1º - As denúncias da violação do artigo 41, será feita por escrito, por qualquer pessoa da comunidade, com as provas ou com a indicação das mesmas, para a Comissão de Escolha, que notificará o candidato, que oferecerá defesa em 48 horas, e, após ouvir no Ministério Público, no prazo de 48 horas, decidirá em igual prazo.

§ 2º - Da decisão da Comissão de Escolha, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá no prazo de 48 horas, pelo quorum de 2/3.

Art. 43- As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44- O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 45- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 46 - Concluído o processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiará o Prefeito Municipal, e este proclamará o resultado, mandando publicar os nomes dos escolhidos no órgão oficial do Município. Os escolhidos tomarão posse no cargo de conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná¹⁹

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado escolhido o candidato mais idoso.

§ 3º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 47- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar, não participarão de mandato eletivo do Legislativo e Executivo Municipal, nem se inscreverão como candidatos à esses cargos, sem antes se descompatibilizarem com o referido Conselho Tutelar.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 a 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA).

Parágrafo Único: Incumbe, também, ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná²⁰

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

Art. 49 - O Presidente e Vice-presidente do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão do colegiado, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 50 - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 51 - O conselheiro atenderá, informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, e fazendo consignar em ata, apenas o essencial.

Parágrafo Único- As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 52 - O Conselho terá uma sede própria, com sala equipada com os móveis e equipamentos necessários, que serão fornecidos pelo Município, onde terá seu funcionamento, nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único: O Regimento Interno definirá o funcionamento dos plantões noturnos, de finais de semana e feriados.

Art. 53 - A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado aos membros do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, exercer qualquer outra atividade.

Art. 54 - O Conselho Tutelar terá autonomia para requisitar serviços do Município nas áreas de

I - saúde;

II - educação;

III - assistência social;

IV - outros, necessários ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná²¹

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

DA COMPETÊNCIA

Art. 55 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais e responsável.

a) nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

b) a execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente;

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 56 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais de R\$-240,00 (duzentos e quarenta reais), com reajustes nos mesmos índices concedidos ao Servidor Público Municipal.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - É vedado o pagamento de 13º salário, férias remuneradas, licenças paternidade e maternidade, bem como licença para tratamento de saúde, aos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º- Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor efetivo que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse e até 01 (um) ano após o término do efetivo mandato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná²²

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

Art. 57 - Sendo escolhido como conselheiro tutelar servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos deste.

Art. 58 - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar de Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo Único: A remuneração será efetuada individualmente para cada conselheiro efetivo.

Art. 59 - Perderá o mandato o Conselheiro que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, injustificadas, no período de 11 (onze) meses contínuos, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal, ou transferir residência para outro Município, bem como o exercício de atividades paralelas, em desacordo com o contido no artigo 53, desta Lei.

Parágrafo Único: Também poderá perder mandato, bem como sofrer sanções penais o membro do Conselho Tutelar que incidir em atos atentatórios à dignidade da função, tais como não cumprir as atribuições constantes no artigo 136 da Lei n.º 8.069/89 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras.

Art. 60 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é a instância administrativa incumbida de processar e julgar os Conselheiros Tutelares que incorrerem em faltas funcionais, que serão apuradas em procedimento administrativo, sendo assegurado à este a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 61 - O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente ao Departamento de Divisão Municipal de Ação Social.

Art. 62 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraná²³

CNPJ 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fones: (044) 447-1122 e 447-1144
Fax 447-1200 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - Paraná

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os Conselhos Tutelar e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborarão os seus respectivos Regimentos Internos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a primeira posse de seus conselheiros sob a vigência desta Lei.

Art. 64- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais 1125/90; 1129/90; 1177/91; 1195/91; 1252/92; 1312/94 e os Decretos Municipais n.º 63/97; 59/97, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil. 11-01-2000

PEDRO GARCÍA
Prefeito Municipal